



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01.00 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente termo de referência o Registro de Preços objetivando o fornecimento de fardamento escolar destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no apêndice I deste Termo de Referência.

### 02.00 – JUSTIFICATIVA

02.01 - O Governo Municipal de Toritama, tem sua política educacional, voltada as ações que asseguram no âmbito da escola a construção de uma educação básica com equidade e foco no sucesso do estudante.

02.02 - Visando assegurar as condições adequadas para a escola desenvolver com eficácia o processo de ensino e de aprendizagem, a SEDUC, vem desenvolver o suporte da aprendizagem que tem como objetivo oportunizar condições de igualdade para todos os estudantes da rede municipal.

02.03 - Nestas ações destaca-se a de propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino, que transcenda o espaço físico da escola. Como parte integrante e imprescindível deste ambiente tem-se o uniforme escolar. Um uniforme padronizado, que distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no estímulo pedagógico.

02.04 - Além disso, a distribuição do uniforme escolar visa atender ao seguinte:

02.04.01 - Garantir a identificação dos alunos dentro das Unidades de Ensino e toda a Rede Municipal, auxiliando no deslocamento dos mesmos nas vias públicas em virtude da identificação visual, tornando-se uma ferramenta de segurança para os estudantes e escolas do município.

02.04.02 - Promover igualdade nas vestimentas e garantir condições básicas para os alunos frequentarem as aulas.

02.04.03 - Gerar conforto e flexibilidade na realização de atividades extras e esportivas.

02.04.04 - Promover o bem-estar e a integração entre os alunos.

02.04.05 - Evitar o uso de roupas inadequadas que causam transtornos indisciplinares e comportamentos indevidos ao ambiente escolar.

02.04.06 - Contribuir com a organização e o bom funcionamento de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.



02.05 - Assim, diante do exposto, e visando a melhoria do desempenho escolar, faz-se necessária a aquisição e distribuição de fardamentos escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Toritama para atendimento dos estudantes matriculados na Rede.

### **03.00 - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 19/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 34/2019.

### **04.00 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

04.01 – O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” **GLOBAL, tipo de disputa: aberta.**

04.01.01 – Foi adotado o critério de julgamento global, para não haver prejuízo ao conjunto, consoante o disposto na súmula nº 247 do TCU.

### **05.00 - DOS PRAZOS**

05.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

05.01.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

05.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes.

05.02.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.



05.03 - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

05.03.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

05.03.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

## **06.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

06.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais.)**

06.02 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

## **07.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

07.01 - A participação na licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, bem como o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

07.01.01 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

07.02 - Não poderão participar:



07.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

07.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.02.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

07.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da licitação.

07.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

07.02.07 - Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **08.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### **I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) do Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta presente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



08.09 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.10 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.10.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.10.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

08.10.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.10.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.10.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

09.01 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



09.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **10.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico [https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade](https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade;);

10.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme o caso.

**10.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:**

**10.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total dos itens que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

**10.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





10.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 10.03.03.01.

#### **10.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **10.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º**

da C.F.:

I - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.04 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

10.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.



10.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

10.08 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

10.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **11.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.01 - Caberá a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

11.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;



III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

## **12.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

12.01 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

12.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

12.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

12.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

12.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

12.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.



12.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

12.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

### **13.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM**

13.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da SEDUC, através de seu Secretário.

13.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sra. Laudénice Maria Silva Santos, Secretária Executiva de Educação.

13.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;





- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

#### 14.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:





14.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste;

14.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

14.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

### **15.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA**

15.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.



j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## **16.00 – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

16.01 - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## **17.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

17.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**17.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**





## **18.00 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

18.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

18.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## **19.00 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.01 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

19.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## **20.00 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.





20.03 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

20.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

20.03.02 - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## **21.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

20.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



20.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

20.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## **22.00 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.01 – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## **23.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

23.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **24.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## **25.00 - PENALIDADES**

25.01- O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



25.02 - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

25.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

25.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

25.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

25.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais





cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

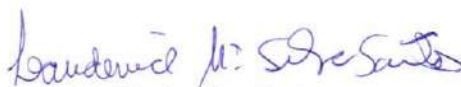
- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

25.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

25.05 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Toritama, 7 de março de 2022.

  
Laudence Maria Silva Santos  
Secretária Executiva de Educação  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAMANHO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	2 ANOS	300	R\$20,00	R\$6.000,00
2	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	4 ANOS	600	R\$20,00	R\$12.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 31.287.647/0001-70




3	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	6 ANOS	950	R\$20,00	R\$19.000,00
4	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	8 ANOS	1.300	R\$20,00	R\$26.000,00
5	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270	UND	10 ANOS	1.400	R\$20,00	R\$28.000,00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 31.287.647/0001-70

	GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.						
6	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	14 ANOS	1.400	R\$20,00	R\$28.000,00	
7	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	16 ANOS	1.300	R\$20,00	R\$26.000,00	

*Handwritten signature*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 31.287.647/0001-70

8	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	PP	800	R\$20,00	R\$16.000,00
9	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	P	1.000	R\$20,00	R\$20.000,00
10	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270	UND	M	800	R\$20,00	R\$16.000,00



*Handwritten signature*



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 31.287.647/0001-70

	GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.					
11	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	G	350	R\$20,00	R\$7.000,00
12	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	GG	250	R\$20,00	R\$5.000,00



*Handwritten signature*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 31.287.647/0001-70

13	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE N°193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	UND	XG	100	R\$20,00	R\$2.000,00
----	---	-----	----	-----	----------	-------------



**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS.)**

Toritama, 07 de março de 2022

  
 Laudénice Maria Silva Santos

Secretária Executiva de Educação  
 Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DIMENSÕES E MEDIDAS DO PRODUTO PRONTO**

MEDIDAS DO PRODUTO PRONTO (em cm)						
TAM	Distância do ombro à costura do recorte	Distância do ombro à costura da bainha	Comprimento da manga com punho	Largura da bainha	TOLERÂNCIA	
					+	-
02	18	45	13	33	1	1
04	18	47	14	35	1	1
06	19,5	49	15	37	1	1
08	20	53	16	40	1	1
10	21	54	17	42	1	1
14	23	59	19	44	1	1
16	26	65	20	48	1	1
PP	26	67	21	48	1	1
P	27	68	22	49	1	1
M	28	70	24	52	1	1
G	29	72	26	54	1	1
GG	30	74	28	57	1	1
XG	31	76	30	60	1	1



APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
LAYOUT DO FARDAMENTO

